

PROJETO DE LEI Nº 8042/2026**EMENTA:**

ASSEGURA ÀS MÃES ATÍPICAS ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS RELACIONADOS À SAÚDE DA MULHER, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica assegurado às mães atípicas atendimento prioritário para a realização de consultas, exames e procedimentos preventivos relacionados à saúde da mulher, no âmbito da rede pública estadual de saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal ou exerça os cuidados permanentes de filho com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA, doença rara ou outra condição que demande acompanhamento contínuo e especializado.

§ 2º A prioridade prevista no caput observará os critérios de classificação de risco, bem como os atendimentos de urgência e emergência, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei compreende, dentre outros serviços destinados à promoção da saúde da mulher:

I – consultas ginecológicas;

II – exames preventivos para o diagnóstico precoce do câncer do colo do útero;

III – exames destinados ao rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama;

IV – demais consultas, exames e procedimentos preventivos relacionados à saúde da mulher, conforme indicação médica.

Art. 3º A condição de mãe atípica será comprovada mediante a apresentação de documento idôneo que ateste a deficiência, o transtorno do espectro autista – TEA, a doença rara ou outra condição que demande acompanhamento contínuo do filho ou dependente, observado o disposto na legislação vigente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 14 de julho de 2026.

Marcelo Dino

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às mães atípicas atendimento prioritário para a realização de consultas, exames e procedimentos preventivos relacionados à saúde da mulher no âmbito da rede pública estadual de saúde.

As mães atípicas exercem papel fundamental na assistência diária de filhos com deficiência, transtorno do espectro autista, doenças raras e outras condições que demandam cuidados permanentes, assumindo uma rotina intensa de acompanhamento médico, terapêutico e educacional, o que frequentemente resulta no adiamento ou na renúncia aos cuidados com a própria saúde. Essa realidade contribui para a redução da realização de exames preventivos essenciais, como a mamografia e o exame preventivo do câncer do colo do útero, comprometendo o diagnóstico precoce de doenças cuja detecção em estágios iniciais aumenta

significativamente as possibilidades de tratamento e cura.

A presente proposição encontra fundamento na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde, prevista no art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, bem como no dever constitucional de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República.

Ressalte-se que a proposta não cria órgãos públicos, cargos, programas governamentais, atribuições administrativas ou novas estruturas no âmbito da Administração Pública Estadual, limitando-se a assegurar prioridade de atendimento a um grupo social que demanda especial proteção, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção integral à família e da efetivação do direito fundamental à saúde.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308042	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	36925	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa dos Direitos da Mulher
- 03.:**Saúde
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8042/2026**

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR				BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei					
▼ 20260308042					
  ▼ ASSEGURA ÀS MÃES ATÍPICAS ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS RELACIONADOS À SAÚDE DA MULHER, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308042 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos da Mulher Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				05/08/2026	Marcelo Dino
 Distribuição => 20260308042 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308042 => Parecer:					

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
------------	-------------	------------	------------	--	------------------